



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.696, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei 1.705/2019, que trata sobre a limpeza dos imóveis urbanos, prevenção à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dá poderes de fiscalização e notificação afim de substanciar o contido na Lei Municipal 1.705/2019.

Art. 2º Serão os responsáveis por emitir as notificações dos imóveis que se enquadrarem nas situações trazidas pelo art. 2º e incisos da Lei 1.705/2019, os seguintes servidores:

- I- Leandro Antônio Schuck,
- II- Adriano Chiamolera;
- III- Lucir Rupolo.

Art. 3º Serão os responsáveis por emitir as autuações dos imóveis que se enquadrarem nas situações trazidas pelo art. 2º e incisos da Lei 1.705/2019, os seguintes servidores:

- I- Leandro Antônio Schuck,
- II- Adriano Chiamolera;
- III- Lucir Rupolo.

Art. 4º Somente o servidor Leandro Antônio Schuck, autoridade sanitária do município, poderá atribuir ao imóvel autuado a agravante trazida pelo art. 4º, §1º, da Lei 1.705/2019.

Art. 5º O modelo da folha de notificação e autuação será a disponibilizada no Anexo I.



Município de Capanema - PR

Art. 6º Os registros fotográficos poderão ser feitos por quaisquer dos Agentes Públicos que exerçam função de fiscalização no Município.

Art. 7º Será mantido em mídia digital na Secretaria de Saúde, todos os dados e registros das notificações e autuações feitas, afim de criar banco de dados e possibilitar a pesquisa e casos de reincidências.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, 20 dias do mês de setembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

ANEXO I

Infrações regulamentadas pela Lei 1.705, de 06 de setembro de 2019 e Decreto 6.696/2019.

NOTIFICAÇÃO

AUTUAÇÃO

Em caso de notificação, o notificado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização.

Localidade/Bairro	
Endereço	
Data/hora da notificação	
Proprietário do Imóvel	
Fiscal Responsável	

Característica da infração:

	Ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano que demonstrem o mau estado de preservação.
	Estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica;
	Estejam acumulando resíduos sólidos da classe II A - não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
	Estejam acumulando resíduos sólidos da classe I - resíduos perigosos, segundo a classificação contida na NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
	Apresentem objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, vasilhames, pneumáticos, artefatos sucatas e outros materiais de quaisquer tipos que acumulem água
	Possuam esgoto e/ou fossa sanitária sem a tampa e/ou vedação mínima para evitar proliferação dos mosquitos.
	Queimada

Valor da multa: R\$ _____

Capanema, ___ de _____ de _____.

ASSINATURA DO AUTUADO